



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.2. Os produtos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias do ato de sua disponibilização, para detecção de defeitos e vícios aparentes;
- b) **Definitivamente**, pela equipe integrante da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**, em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento provisório.

8.3. Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da entrega, por servidor da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, mediante emissão de termo de recebimento provisório;
- b) Definitivamente, pela equipe responsável pela área de tecnologia da informação do **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante emissão de termo de recebimento definitivo.

8.4. Uma vez entregues os objetos da contratação, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá os seguintes procedimentos:

- a) Verificação do produto/serviço, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência, sendo posteriormente ~~aferida~~ a conformidade e atestado por escrito o seu perfeito funcionamento.

8.5. O produto será inteiramente recusado se não atender às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência, se contiver algum defeito ou não estiver em condições perfeitas de funcionamento.

8.6. Se, durante a etapa de verificação da conformidade do produto às especificações do edital, ~~constatar-se~~ que foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, a **CONTRATADA** será notificada formalmente a respeito do não-recebimento definitivo, devendo providenciar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corrido, os ajustes necessários para adequação do produto/serviço.

8.7. A cada nova entrega inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo, que ficará condicionado à solução de todos os problemas constatados.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL E TÉCNICA

9.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia.

9.1. A garantia prevista no item anterior é a estabelecida no artigo 56 da Lei n. 8.666/93, e não se confunde com a **Garantia Técnica**, que deverá ser de **no mínimo 12 (doze)**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

meses para todos **os equipamentos, serviços e demais materiais empregados**, observando que esses prazos serão contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. O atendimento será mediante manutenção corretiva nas dependências da **CONTRATANTE**, por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias, inclusive aquelas consideradas de desgaste natural.

9.3. Dentro do prazo de garantia, na ocorrência de problemas operacionais e necessidades de manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá atender imediatamente (em até 03 horas) as chamadas do **CONTRATANTE**, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável pela efetivação do serviço a qualquer tempo.

9.4. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização da Divisão de Engenharia da **CONTRATANTE**.

9.5. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados nas instalações do prédio anexo ao Fórum Ministro Henoch da Silva Reis, área do restaurante a ser construído, situado à Av. Humberto Caldeira Filho, s/nº - São Francisco – Manaus/AM, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 18h, sempre utilizando profissionais com os conhecimentos necessários sobre as instalações, podendo ser extensíveis caso haja necessidade de conclusão de algum serviço, mediante anuência das partes e sem ônus para a **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto nas cláusulas avençadas neste Instrumento, na legislação aplicável à espécie, em especial a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Resolução nº 114 do CNJ, e nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.2. Não sendo possível a realização no horário e dias indicados no item anterior, os serviços deverão ser programados para outro dia, inclusive nos finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da fiscalização e sem ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Amazonas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10.3. Havendo necessidade da realização de serviços em dias e horários não especificados nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá requerer previamente à Fiscalização, para que seja providenciada a devida autorização de acesso dos funcionários às dependências da **CONTRATANTE**.

10.4. Em casos excepcionais, tais como datas que antecedem eventos, a **CONTRATANTE** poderá requisitar a prestação de serviços fora do horário normal de funcionamento devendo ser atendido sem custo adicional.

10.5. A **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços, peças, materiais ou acessórios que não satisfaçam as condições contratuais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especificações do fabricante e demais legislações vigentes ou que não atendam ao padrão de qualidade desejável e estabelecido no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Compete a **CONTRATANTE**:

- a) Promover, por intermédio de equipe técnica constituída, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, notificando, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer falha no fornecimento e/ou na prestação dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Realizar o aceite dos produtos e serviços de acordo com as especificações descritas no Projeto Básico;
- d) Recusar produtos fornecidos e serviços prestados fora das condições estabelecidas;
- e) Notificar à **CONTRATADA** as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- f) Fornecer todas as informações e esclarecimentos para a plena execução das ações e serviços a serem executados, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as condições estabelecidas no Projeto Básico;
- g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas neste contrato;
- h) Exigir durante a vigência do contrato a comprovação de manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a) Executar o objeto contratado de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de Licitação, do Projeto Básico e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e responder pelos danos causados às dependências e aos equipamentos do **CONTRATANTE**, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, e ainda por deficiência ou negligência na execução das tarefas, bem como decorrentes da qualidade dos materiais empregados;
- c) Entregar o objeto contratual nas quantidades e prazos definidos neste instrumento;
- d) Providenciar as ferramentas e equipamentos utilizados no serviço, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** pela guarda desses equipamentos;
- e) Fornecer e manter na obra um Diário de Ocorrências, destinado exclusivamente as suas anotações e as da **FISCALIZAÇÃO**, sobre o andamento da obra, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei. Esse diário é de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser entregue à **FISCALIZAÇÃO** no início da obra;
- f) Prestar garantia para o objeto contratado de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo do(s) equipamento(s);
- g) Constituir uma equipe técnica própria, com um responsável técnico, para o acompanhamento da entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- h) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário;
- i) Não interromper ou suspender a entrega de produtos ou a prestação de serviços, no todo ou em parte, enquanto houver alguma pendência técnica, salvo com ordem expressa emitida pela **CONTRATANTE**;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os produtos e serviços contratados, atendendo de imediato as reclamações;
- k) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a execução do contrato independente de solicitação;
- l) Apresentar, juntamente com a nota fiscal dos produtos entregues, documento que comprove a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referente, sob pena de rescisão contratual e multa;
- m) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, as **informações e/ou os documentos listados abaixo**:

m.1) Nota Fiscal/Fatura;

m.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- m.3)** Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- m.4)** Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.
- n)** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- o)** Responsabilizar-se por todos os custos com os materiais, produtos, equipamentos ou peças empregados na execução dos serviços;
- p)** Providenciar a desmobilização dos equipamentos utilizados, efetuar a limpeza do local, remover detritos, peças remanescentes, sobras de material, ferramentas e acessórios decorrente da execução dos serviços, além de restaurar as estruturas físicas que sofreram intervenções.
- q)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r)** Responder por acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências do prédio do **CONTRATANTE**;
- s)** Mobilizar para a execução dos serviços, o número suficiente de pessoal técnico especializado, **uniformizados**, portando **crachás de identificação**, bem como ferramental e equipamentos auxiliares, incluindo, equipamento de proteção individual, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e no nível de qualidade especificados;
- t)** Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução, fora das suas especificações;
- u)** Refazer, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os serviços prestados que estejam em desacordo com o especificado no Projeto Básico, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços a serem empregados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- v) Comunicar ao representante do **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- w) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- x) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- y) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido;
- z) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- aa) Respeitar e cumprir as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- bb) Prestar consultoria técnica, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, através de orientações, estudos e pareceres sobre instalação de novos equipamentos, modernização dos equipamentos existentes, bem como outras melhorias a serem implantadas pelo **CONTRATANTE**;
- cc) Encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente contrato, para aprovação da Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE**, o cronograma de execução dos serviços, indicando as etapas de execução;
- dd) Responsabilizar-se pela manutenção e reparo de toda a parte instalada por um período de 12 (doze) meses a partir da data de recebimento definitivo, no qual a **CONTRATADA**, emitirá relatórios mensais informando as condições de todo o sistema e entregá-los-á à Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** para conferência e certificação;
- ee) Providenciar a anotação, o registro, licenças, a provação e o cumprimento de outras exigências (quando houver) junto aos órgãos competentes com relação à execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- ff) Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo **CONTRATANTE** em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços ou fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

gg) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Projeto Básico que não estejam especificadas nesta cláusula;

12.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

13.1. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pela aquisição e instalação dos elevadores objeto deste contrato, é o valor global de R\$ _____ (**extenso**), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

13.2. Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção preventiva dos elevadores objeto deste contrato, é o valor mensal de R\$ _____ (**extenso**), perfazendo o valor global de R\$ _____ (**extenso**), desde que atendidas pela **CONTRATADA** às exigências para a liquidação da despesa.

13.3. Nos valores acima especificados já se encontram inclusos todos os impostos, taxas, seguros, transporte, instalação, treinamento, bem como, todos os outros custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

14.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho _____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma:

15.1.1. Para os serviços de fornecimento e instalação, dar-se-á quando da conclusão de cada etapa do serviço conforme cronograma físico financeiro detalhado abaixo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos certificados de garantia dos equipamentos e serviços, e do relatório de conclusão dos serviços, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme detalhado na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Entrega dos equipamentos para montagem no local da obra	50% (cinquenta por cento) do valor contratado.	- Entrega das notas fiscais referente ao serviço. - Entrega de documento comprobatório de quantitativo e de material. - Entrega da ART do serviço.
2º	Entrega definitiva dos equipamentos instalados e em perfeito estado de funcionamento.	50% (cinquenta por cento) do valor contratado	- Entrega da nota fiscal da etapa concluída. - Entrega dos certificados de garantia; - Entrega dos manuais de usuário e de manutenção. - Entrega do relatório técnico de entrega assinado pela CONTRATADA.

15.1.2. No caso dos serviços de manutenção preventiva, ocorrerá mensalmente, dentro do período de vigência do contrato, mediante a entrega dos relatórios mensais assinados pela contratada, conforme quadro abaixo:

ETAPA	CONCLUSÃO DO SERVIÇO	PAGAMENTO	CONDIÇÕES GERAIS
1º	Manutenção Preventiva mensal	Mensal (período de 12 meses)	- Entrega dos relatórios mensais assinado pela CONTRATADA.

15.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

15.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Social e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;

d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **Documento de Arrecadação – DAR quitado (taxa de expediente), requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

15.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios da CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM**.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura ~~correspondente~~ será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

15.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

15.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

15.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

15.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

17.1. Este Contrato terá **vigência a partir da data de sua assinatura até 12 (doze) meses após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo** referente aos itens contratados, nos termos e condições estabelecidos no Projeto Básico e neste Contrato.

17.2. Incumbe a Divisão de Engenharia do **CONTRATANTE** o encaminhamento à Divisão de Contratos e Convênios dos documentos que atestam o recebimento definitivo dos equipamentos adquiridos, bem como sua instalação, implantação e customização.

17.3. Este contrato possui eficácia perante terceiros a partir da publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, através de seus representantes, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse *mister*, definidos no Edital de Licitação e seus anexos, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

18.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com os serviços em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.3. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

18.4. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

18.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.6. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.7. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.8. Compete, ainda, especificamente à Fiscalização:

- a) Rejeitar no todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para sua retirada do local da prestação dos serviços;
- b) Exigir a substituição de técnico que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;
- d) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início dos serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- e) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**;
- g) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- h) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;
- i) Relatar oportunamente ao **CONTRATANTE** ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

18.9. Com relação ao “Diário de Ocorrência”, compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) Fazer as observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;
- d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;
- f) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

18.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

19.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

19.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPAZ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

20.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer manuais de operação, bem como todos os termos da garantia.

20.4. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

21.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

21.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

21.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 21.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS

22.1. Os serviços a que se refere o presente Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Sr. _____, portador do Registro Geral nº _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

SSP/AM, inscrito no (respectivo conselho) sob nº _____ e no CPF/MF sob nº _____._____._____, residente à (endereço completo), o qual assina também o presente Contrato e fica autorizado a representar a **CONTRATADA** em suas relações com o **CONTRATANTE**, em matéria de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VISITA AO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as condições locais para a execução do objeto deste pacto e que se inteirou acerca dos aspectos operacionais e administrativos, bem como das condições que influirão na execução dos mesmos, não lhe ocorrendo dúvida quanto às implicações relacionadas com os trabalhos que se desenvolverão no referido local.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de:
 - b.1)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na entrega e/ou instalação de qualquer equipamento, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do equipamento defeituoso, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

b.5) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na entrega por período superior ao previsto na alínea “b.1”, bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;

b.6) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

26.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

26.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

26.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

27.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

27.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, assim entendidos os serviços expressamente relacionados abaixo e desde que a **CONTRATADA** obtenha prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, cabendo àquela supervisionar e coordenar os trabalhos das empresas subcontratadas:

a) Instalação; e

b) Montagem.

27.2.1. Ainda que autorizada a subcontratação parcial do objeto contratado, a **CONTRATADA** ficará inteiramente responsável pela execução esmerada dos serviços e aplicação dos materiais adequados, visto que permanecerá figurando na relação contratual.

27.3. O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitam o cumprimento do Contrato.

27.4. O subcontratado indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

28.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

29.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

30.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

31.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, ____ de ____ de 20 ____.

Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PÊSSOA FIGUEIREDO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Representante Legal da Empresa _____
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Sr. _____

Responsável Técnico da Empresa _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

MANUT